



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

232

Processo nº 52452/2016

TERMO DE COMPROMISSO PARA A EXECUÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS DO RELATÓRIO DE IMPACTO NO TRÁFEGO

Por este Termo de Compromisso, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Letícia Rocco Kirchner, designada de **MUNICÍPIO**, e de outro, o interessado **CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR e OUTRO**, CPF nº 067.826.958-04 , RG nº 10.347.069-4, brasileiro, engenheiro civil, localizada à Av. Rodrigues Alves nº 34-53, Vila Coralina, nesta cidade de Bauru-SP, doravante designado **EMPREENDEDOR**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Compromisso de Execução de Obras como contrapartida viária para a implantação do empreendimento situado à Rua Jose Ruiz Pelegrina, quart. 5, lado ímpar, terreno formado pelos lotes 20, 21, 22 e 23, Quadra 21, do loteamento denominado Vila Aviação, cadastrado na PMB sob nº 02/0765/020, nesta cidade de Bauru/SP, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: O **EMPREENDEDOR** se compromete a executar às suas expensas, as medidas mitigadoras apontadas no Relatório de Impacto no Tráfego, como contrapartida para a implantação do empreendimento a ser edificado na Rua Jose Ruiz Pelegrina, quart. 5, lado ímpar, imóvel cadastrado na Prefeitura sob nº 02/0765/020.

Cláusula 2ª: O **EMPREENDEDOR** se compromete a atender as contrapartidas exigidas pelo DAE, no processo 5122/2016, Declaração de Viabilidade Técnica sob nº 094/16, em anexo neste processo, folhas 213 a 223.

Cláusula 3ª: O **EMPREENDEDOR** se compromete a implantação de acessibilidade na esquina das Ruas Arnaldo de Jesus Carvalho Munhoz com Rua Jose Ruiz Pelegrina.

Clausula 4ª: O **EMPREENDEDOR** se compromete à executar às suas expensas em toda extensão do quarteirão 5, da Rua Jose Ruiz Pelegrina, a implantação de todas as infraestruturas e pavimentação asfáltica (guias, sarjetas e pavimentação), mão de obra, equipamentos, fornecimento de materiais e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços em conformidade com Lei nº 5481/07 e Decreto nº 10559/07.

Cláusula 5ª: O **EMPREENDEDOR** se compromete a implantação de Faixas de Pedestres na esquina das Ruas Arnaldo de Jesus Carvalho Munhoz com Rua Jose Ruiz Pelegrina.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

233

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6^a: A execução das melhorias na sinalização viária deverá ser precedida de projeto executivo após a aprovação do empreendimento junto aos órgãos da Prefeitura.

Cláusula 7^a: A execução das melhorias no sistema viário deverá ser precedida de projeto executivo, expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

Cláusula 8^a : O EMPREENDEDOR deverá informar, oficialmente, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência do início previsto para a execução das obras, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e EMDURB.

Clausula 9^a: Fica acordado que o EMPREENDEDOR deverá concluir as medidas mitigadoras no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da aprovação do projeto e será condição essencial para a concessão do habite-se.

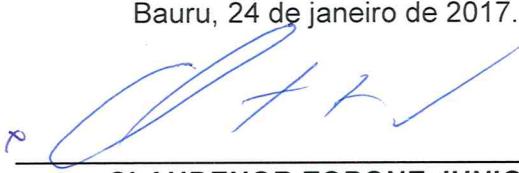
Clausula 10^a: As medidas mitigadoras ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

Fica eleito o foro da Comarca de Bauru para dirimir quaisquer duvidas decorrentes deste acordo.

As partes assinam o presente em quatro vias na presença de duas testemunhas para que produza os devidos efeitos legais.

Bauru, 24 de janeiro de 2017.




CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR
CPF nº 067.826.958-04

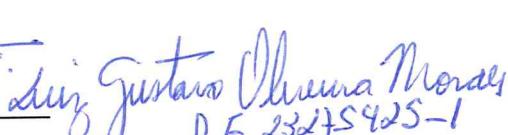
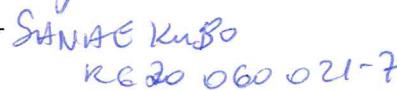

Arq.^a Letícia Rocco Kirchner
Secretaria Municipal do Planejamento


Eng. Ricardo Zanini Olivatto
Secretário Municipal de Obras

Testemunhas:

1-

2- Sanaekis


Idilz Gustavo Oliveira Moraes
RG 23275425-1

Sanaekis Kubo
RG 20 060 021-7